

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 08 de março de 2019.

Ano 2019

Edição nº 0103

Página 1

DECRETO Nº 20/2019

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **DECRETA:**

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, fica convocada a 11ª Conferência de Saúde do Município para o dia 22/03/2019.

Artigo 3º - O tema central da Conferência será, **“Democracia e Saúde”**.

Artigo 4º - A Conferência de Saúde será realizada na Biblioteca Municipal, situada a Rua Emilio Delsoto, nº 1.028, Centro, e terá início as 13:00 horas e termino previsto as 18:00 horas.

Artigo 5º - A Conferência será presidida pelo Odair de Oliveira e coordenada pela Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Salto do Itararé, 07 de março de 2019.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 21/2019

SÚMULA: “Regulamenta a Lei Municipal nº 388/2018, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e dá outras providências”.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica REGULAMENTADA a norma que institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicas, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço, nos termos da Lei Municipal nº 388/2018.

Parágrafo Único – Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Salto do Itararé, Governo do Estado do Paraná ou Governo Federal, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de existência exclusivamente digital, com validade jurídica que deverá ser garantida por assinatura digital do emitente a autorização de uso fornecida pelo Departamento de Tributação e Fiscalização antes da ocorrência do fato gerador.

Art. 2º - Todos os prestadores de serviços, exceto os dispensados por Lei, serão obrigados à emissão da NFS-e.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo limite para recolhimento do Imposto Sobre Serviços até o dia 20 do mês subsequente a data de emissão da Nota Fiscal Eletrônica, decorrido este prazo serão acrescidos de juros e correções.

Art. 4º - A NFS-e poderá ser cancelada ou substituída pelo emitente, por meio do sistema informatizado (“online”), no endereço eletrônico <http://www.saltodoitarare.pr.gov.br> na rede mundial de computadores (internet), antes do pagamento ou em até sessenta dias da data de sua emissão.

§1º - Após o pagamento do imposto a NFS-e somente poderá ser cancelada ou substituída por meio de processo administrativo fiscal regular, no qual deverão ser apresentadas as razões que motivaram o pedido.

§2º - Havendo cancelamento ou substituição da NFS-e, o contribuinte deverá registrar eletronicamente, em campo próprio, os motivos que levaram a alteração ou anulação do documento, momento em que o sistema enviará automaticamente mensagem eletrônica ao tomador do serviço noticiando a operação.

§3º - O documento cancelado ou substituído permanecerá armazenado na base do sistema da NFS-e e sobre ele deverá ser inserida marca identificando a invalidade do mesmo.

Art. 5º - Não se admite cancelamento da NFS-e em razão do não recebimento do preço do serviço sendo o imposto devido em razão da prestação do serviço.

Art. 6º - A geração da NFS-e constitui declaração de confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência de seu recolhimento sujeita à cobrança administrativa judicial.

Art. 7º - Fica permitido o abatimento no percentual máximo de até 50% em despesa com materiais sob o valor total da Nota Fiscal emitida.

Art. 8º - A data inicial para a utilização obrigatória do sistema Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), será opcional

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 08 de março de 2019.

Ano 2019

Edição nº 0103

Página 2

a partir da publicação deste decreto e obrigatória a partir do primeiro dia útil do mês de julho de 2019.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé, PR, 08 de março de 2019.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTO DO ITARARÉ, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica convocada a 11ª Conferência Municipal de Saúde de Salto do Itararé, Estado do Paraná.

Artigo – 2º - A Conferência será presidida pelo Srº Odaír de Oliveira e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência.

Artigo – 3º - A Conferência Será realizada no dia 23/03/2019, na Biblioteca Municipal, situada a rua: Emilio Delsoto, nº 1.028, centro e terá seu início as 13:00 horas e termino as 18:00 horas.

Artigo – 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizara por todas as atividades e execução.

Artigo – 5º - A Comissão Organizadora terá a seguinte Composição:

I – Presidente: ODAIR DE OLIVEIRA

II – Coordenador Geral: Italo Antônio Bertoni

III – Secretária Executiva: Sandra Mara de Lima

IV – Tesoureiro – Jose Nildo dos Santos

V – Coordenadora de Comunicação: Gilmara Terezinha H. Campese

VI – Relatores: Noemi de Carvalho, Roseli Bruno de Melo, Iverli Barbosa Vieira, Geane Paranho de Souza, Ivanilda Aparecida de Paiva.

Artigo – 6º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Artigo – 7º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Salto do Itararé, 07 de março de 2019.

ITALO ANTONIO BERTONI
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ODAIR DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 02/2019

SUMULA: Aprova Regimento Interno da 11ª Conferência Municipal de Saúde

O Conselho Municipal de Saúde – CMS do Município de Salto do Itararé, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 282/2001 de 28 de junho de 2001, e considerando a Deliberação da Diretoria do C.M.S. realizada no dia 28 de fevereiro de 2019.

RESOLVE,

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da 11ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 07 de março de 2019.

ITALO ANTONIO BERTONI
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE